



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 236/2010

Guaíba, 06 de maio de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, enviamos para apreciação dessa Casa Legislativa o
"Projeto de Lei nº 056/10" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com
o Instituto Espírita Leon Denis".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa
Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

Koz
Rou

Z/T 198200 99471 0102/19/10 001000/001000/001000/001000/001000

PLE 056/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E66F72AF3D68BF7F22BAD194D48BA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

103
Deu

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 056/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 056/2010** que tem por objeto "*Autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com o Instituto Espírita Leon Denis*".

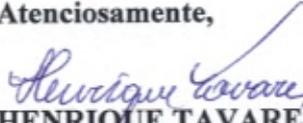
Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com o Instituto Espírita Leon Denis, de modo a permitir um repasse financeiro mensal no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a essa entidade. O dinheiro repassado deverá ser utilizado na manutenção dos serviços de atendimento a pessoas carentes que apresentam insuficiência de recursos para a sua alimentação, nos termos do Plano de Trabalho e da minuta de convênio anexos.

O amparo a pessoas carentes também é um dever do Estado, indispensável ao cumprimento do objetivo fundamental constitucional de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

O Instituto Espírita Leon Denis tem prestado um serviço relevante de assistência à população carente de nosso município, merecendo o apoio desta Administração Pública que ora se faz mediante a proposição deste Projeto de Lei. Esse apoio é indispensável para que a entidade continue prestando seus serviços, pois se trata de uma entidade sem fins lucrativos que luta com dificuldades para manter-se em atividade.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 056/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E66F72AF3D68BF7F22BAD194D48BA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Kos
De

PROJETO DE LEI Nº 056/2010

Autoriza o Município de Guaíba a
firmar convênio com o Instituto
Espírita Leon Denis

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Espírita Leon Denis, com o objetivo de repassar recursos financeiros para manutenção dos serviços de atendimento a pessoas carentes que apresentam insuficiência de recursos para a sua alimentação, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no artigo anterior fica autorizado o Município de Guaíba repassar ao Instituto Espírita Leon Denis, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período de maio a dezembro de 2010.

Art. 3º Os valores a serem repassados pelo convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0169 – Guaíba de Todos
Atividade: 4094 – Programa de Atendimento a Criança/Adolescente
Dotação: 335043000000 – Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de maio de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 056/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E66F72AF3D68BF7F22BAD194D48BA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

105
Rlu

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____/2010

Que celebram entre si o
Município de Guaíba e o
Instituto Espírita Leon Denis

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HENRIQUE TAVARES** e de outro lado o **INSTITUTO ESPÍRITA LEON DENIS**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba/RS, na Rua Albino Hackmann, nº 16, Bairro Florida, inscrita no CNPJ sob nº 03.883.941/0001-09, nesse ato representada por sua Presidenta, Sra. Naura de Souza Schaumlöffel, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob nº 7008210937 e CPF nº 240.575.410-04, residente e domiciliada na Av. Maurício Lessa, nº 675, Bairro Florida – Guaíba/RS, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **INSTITUTO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ____/2010, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência à população carente e desempregada, em especial, aos idosos, doentes e abandonados, provendo-lhes alimentação diária; às gestantes desamparadas e aos recém nascidos de mães em estado de miséria, proporcionando-lhes abrigo, higiene física, alimentação e vestuário.

Cláusula Segunda: Para a execução do presente convênio o **INSTITUTO** disponibilizará vagas aos munícipes alvos, encaminhados ou não pelo **MUNICÍPIO**, através da sua Secretaria de Assistência Social.

Cláusula Terceira: Caberá ao **MUNICÍPIO** repassar ao **INSTITUTO** o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período de maio a dezembro de 2010.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0169 – Guaíba de Todos
Atividade: 4094 – Programa de Atendimento a Criança/Adolescente
Dotação: 335043000000 – Subvenções Sociais

PLE 056/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E66F72AF3D68BF7F22BAD194D48BA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Kob
Rlu

Cláusula Quinta: O **INSTITUTO** abrirá conta bancária específica no Banco Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, para recebimento dos valores deste convênio.

Cláusula Sexta: O **INSTITUTO** deverá prestar contas dos recursos recebidos ao **MUNICÍPIO**, apresentando relatório dos serviços prestados, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de trinta dias contados do recebimento da última parcela do repasse.

Cláusula Sétima: Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava: O presente convênio terá duração contada da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba, _____


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Presidenta

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PLE 056/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63E66F72AF3D68BF7F22BAD194D48BA0

